

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.327 - DE 16 DE ABRIL DE 1999
Concede bolsas de estudo a servidores
municipais e dá outras providências

000036

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder aos servidores estáveis do Município bolsas de estudo em escolas de nível superior, com o objetivo de melhorar o nível técnico e cultural de seus servidores.

§ 1º As bolsas de estudo deferidas nesta lei serão destinadas a cursos das escolas superiores localizadas neste município.

§ 2º Faculta-se a extensão do benefício desta lei a curso superior, de graduação ou pós-graduação, inclusive de escolas localizadas fora deste município, quando a providência se revelar de grande interesse para a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, a exclusivo critério desta.

Art. 2º As bolsas de estudo, de que trata o artigo 1º, serão concedidas mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, instruído com certidão de matrícula e frequência, fornecidas pela unidade superior de ensino.

Art. 3º Mensalmente o bolsista apresentará à Prefeitura Municipal, certidão de frequência no curso em que está matriculado, sem o quê os pagamentos de mensalidade serão suspensos.

Art. 4º O benefício desta lei será suspenso em caso de reprovação, enquanto perdurar o período dessa repetência.

Parágrafo único. Para verificação do disposto neste artigo, o bolsista apresentará, anualmente ou semestralmente, conforme o sistema do curso, atestado de promoção fornecido pela unidade superior de ensino, constando haver o beneficiário ficado ou não de dependência.

Art. 5º Não será permitida a repetição do benefício a servidor que dele já tenha gozado em curso superior de graduação.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não impede a extensão do benefício a nível de pós-graduação, no interesse da Administração e por iniciativa dela.

Art. 6º Competirá ao titular da Secretaria Municipal, bem como de órgão ou entidade da Administração indireta, em que o servidor estiver lotado, mediante parecer por escrito, a avaliação de que o Curso frequentado pelo referido servidor atende às exigências da função por ele desempenhada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000035

Art. 7º O servidor beneficiário desta lei fica obrigado a prestar à Administração Pública direta, indireta ou fundacional, após a conclusão do curso, um ano de serviço por ano de benefício, sem prejuízo de seus direitos e garantias, para atender ao objetivo estabelecido no art. 1º.

§ 1º Em caso de desligamento do servidor, por qualquer motivo, exceto o de invalidez permanente, fica ele obrigado a restituir à Administração Pública, devidamente corrigidos, os valores das prestações correspondentes ao número de anos e meses faltantes para cobrir a proporcionalidade estabelecida no artigo anterior.

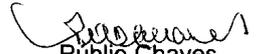
§ 2º O requerimento do interessado ao benefício desta lei conterà esta condição, sob pena de indeferimento.

§ 3º Em caso de abandono do curso pelo beneficiário, fica este obrigado a repor ao Poder Público os valores pagos à escola superior, devidamente corrigidos, nas mesmas condições em que ocorreu o pagamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.187, de 5 de maio de 1983.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de abril de 1999.


Publio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -


ARQUIVE-SE
27.4.99
PREFEITURA